



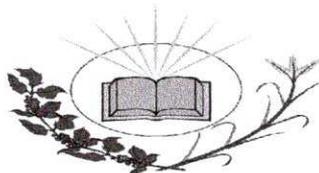
ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1214/2019		
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES		
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	13/05/2019 15:44
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PARECER		
Descrição	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41, DE 05 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES DANIEL DO FLORESTA E HELSON BARBOSA. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº.41, de 05 de maio de 2019, de autoria dos Vereadores Daniel do Floresta e Helson Barbosa, **"Estabelece a participação de atletas que não tenham vínculo com a cidade de Catalão/GO em campeonatos de futebol amador do município que receberem verbas financeira, direta ou indiretamente, do Poder executivo a legislativo."**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

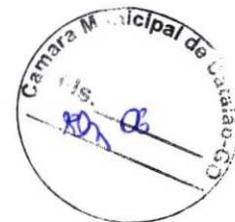
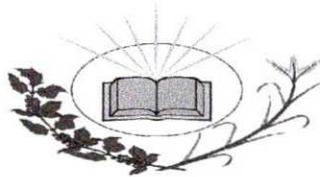
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado a relatora expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei visa estabelecer a participação de atletas que não tenham vínculo com a cidade de



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Catalão/GO em campeonatos de futebol amador do município que receberem verbas financeira, direta ou indiretamente, do Poder executivo e legislativo.

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à **técnica legislativa**, nenhum reparo a fazer.

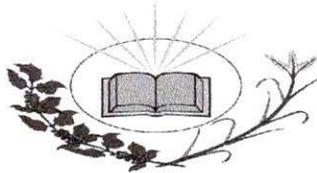
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 41/2019.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

E-mail: comunicacao@cmccatalao.com.br

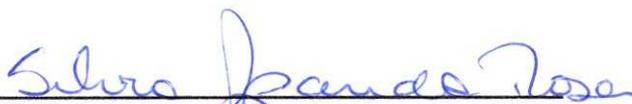


Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Catalão (GO), 09 de maio de 2019.



Silvia Aparecida Rosa
Relatora

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator



Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal